

ACÓRDÃO Nº 4203/2014 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 009.445/2013-7.
2. Grupo II – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: João Menezes de Souza (CPF 162.682.454-15) e Comdesplan Comércio, Construções, Desmatamentos e Terraplenagem Ltda. (CNPJ 03.675.295/0001-94).
4. Unidade: Município de Arame/MA.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex/MA).
8. Advogado: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra contra João Menezes de Souza, ex-prefeito do Município de Arame/MA, em razão da impugnação parcial das despesas do convênio CRT/MA 4.000/2006.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "b"; 19, parágrafo único; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. excluir a empresa Comdesplan Comércio, Construções, Desmatamentos e Terraplenagem Ltda. da relação processual;

9.2. considerar João Menezes de Souza revel;

9.3. julgar irregulares as contas de João Menezes de Souza;

9.4. aplicar-lhe multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até o dia do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da dívida acima imputada;

9.6. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.7. autorizar o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor.

10. Ata nº 28/2014 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/8/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4203-28/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral